

EM nº 416/2014

Florianópolis, 8 de dezembro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.486 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. As Alteração 3.486, com produção de efeitos a partir de 1° de janeiro de 2015, modifica o inciso X e o inciso I do § 16 do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01.
- 3. A alteração objetiva estabelecer, para que haja a concessão de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto nas saídas de vinho, conforme disposto no inciso X do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01, que as indústrias efetuem reinvestimentos anuais na modernização, readequação ou expansão da atividade vinícola ou vitícola, o valor equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do benefício obtido no ano imediatamente anterior, cujo montante será aquele resultante da aplicação dos percentuais previstos no inciso X do citado artigo 21.
- 4. A redação anterior do dispositivo determinava que o reinvestimento deveria ser em valor equivalente ao benefício obtido no ano imediatamente anterior, o que na prática inviabilizava a concessão do benefício, em face das dificuldades encontradas pelo setor relativas, em especial, ao reinvestimento do valor equivalente ao crédito presumido em pesquisa e desenvolvimento.
- 5. Além disso, a alínea "b" do inciso I do § 16 do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01 determina que as indústrias devam contribuir, mensalmente, para a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina FAPESC, com valor não inferior ao correspondente a 1% (um por cento) do faturamento obtido com a comercialização dos produtos incentivados, que investirá igual valor na pesquisa, no aperfeiçoamento da produção e no desenvolvimento de novos produtos, de acordo com decisão tomada com a participação das entidades representativas do setor.

Excelentíssimo Senhor JOÃO RAIMUNDO COLOMBO Governador do Estado Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO

6. A alteração da alínea "b" do inciso I do § 16 do art. 21 do RICMS-SC/01 retira a obrigatoriedade de que o reinvestimento por parte da FAPESC, descrito no parágrafo anterior, ocorresse através da Câmara Setorial de Uva e Vinho do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural — Cederural, ligada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de facilitar o reinvestimento da contribuição efetuada pela indústria vitícola ou vinícola, por parte da FAPESC, nas atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor, visando o crescimento da atividade no Estado.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI Secretário de Estado da Fazenda



EM nº 416/2014

ANEXO I COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA		
ALTERAÇÃO: 3.486				
RICMS – ANEXO 2, Art. 21, X e § 16 Art. 21.				
Art. 21.	Art. 21.	A Alteração 3.486, com produção de		
		efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015,		
		modifica o inciso X e o inciso I do § 16		
		do art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01.		
X - nas saídas de vinho, tal como definido no art.	X - nas saídas de vinho, tal como definido no art.			
3° da Lei n° 7.678, de 8 de novembro de 1988,	3º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988,	A alteração objetiva estabelecer, para		
exceto vinho composto, promovidas pelo	exceto vinho composto, promovidas pelo	que haja a concessão de crédito		
estabelecimento industrial que o tenha produzido,	estabelecimento industrial que o tenha produzido,	presumido em substituição aos créditos		
calculado sobre o valor do imposto devido pela	calculado sobre o valor do imposto devido pela	efetivos do imposto nas saídas de		
operação própria, nos seguintes percentuais,	operação própria, nos seguintes percentuais,	vinho, conforme disposto no inciso X do		
observado o disposto nos §§ 16 a 19 (Lei nº	observado o disposto nos §§ 16 a 19 e 27 (Lei nº	art. 21 do Anexo 2 do RICMS-SC/01,		
10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 43):	10.297, de 26 de dezembro de 1996, art. 43):	que as indústrias efetuem		
		reinvestimentos anuais na		
		modernização, readequação ou expansão da atividade vinícola ou		
§ 16	§ 16	vitícola, o valor equivalente a no mínimo		
3 10	8 10	20% (vinte por cento) do benefício		
1_	1-	obtido no ano imediatamente anterior,		
		cujo montante será aquele resultante da		
a) reinvestirem anualmente na modernização,	a) reinvestirem anualmente na modernização,	aplicação dos percentuais previstos no		
readequação ou expansão da atividade vinícola ou	readequação ou expansão da atividade vinícola	inciso X do citado artigo 21.		
vitícola, o valor equivalente ao benefício obtido no	ou vitícola, o valor equivalente a no mínimo 20%			
ano imediatamente anterior, cujo montante será	(vinte por cento) do benefício obtido no ano	A redação anterior do dispositivo		
aquele resultante da aplicação dos percentuais	imediatamente anterior, cujo montante será	determinava que o reinvestimento		
previstos no inciso X;	aquele resultante da aplicação dos percentuais	deveria ser em valor equivalente ao		
	previstos no inciso X deste artigo;	benefício obtido no ano imediatamente		
b) contribuírem, mensalmente, para a Fundação de		anterior, o que na prática inviabilizava a		
Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do	b) contribuírem, mensalmente, para a Fundação	concessão do benefício, em face das		
Estado de Santa Catarina - FAPESC, com valor	de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do	dificuldades encontradas pelo setor		
não inferior ao correspondente a 1% (um por	Estado de Santa Catarina - FAPESC, com valor	relativas, em especial, ao		
cento) do faturamento obtido com a	não inferior ao correspondente a 1% (um por	reinvestimento do valor equivalente ao		
comercialização dos produtos incentivados, que	cento) do faturamento obtido com a	crédito presumido em pesquisa e		

investirá	igual	valor	na	pesqu	ıisa,	no
aperfeiçoa	amento	da	produ	ıção	е	no
desenvolv						
com deci						
entidades						
Câmara S						
Estadual						
ligada à			stado	da Agı	ricultur	a e
Desenvolv	∕imento F	Rural.				

comercialização dos produtos incentivados, que investirá igual valor na pesquisa, no da produção aperfeiçoamento no desenvolvimento de novos produtos, de acordo 16 do art. 21 do Anexo 2 do RICMScom decisão tomada com a participação das entidades representativas do setor.

desenvolvimento.

Além disso, a alínea "b" do inciso I do § SC/01 determina que as indústrias devam contribuir, mensalmente, para a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC, com valor não inferior ao correspondente a 1% (um por cento) do faturamento obtido com a comercialização dos produtos incentivados, que investirá igual valor na pesquisa, no aperfeicoamento da produção e no desenvolvimento de novos produtos, de acordo com decisão tomada com a participação das entidades representativas do setor.

A alteração da alínea "b" do inciso I do § 16 do art. 21 do RICMS-SC/01 retira a obrigatoriedade de que o reinvestimento por parte da FAPESC, descrito no parágrafo anterior, ocorresse através da Câmara Setorial de Uva e Vinho do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - Cederural, ligada à Secretaria de Estado da Agricultura Desenvolvimento Rural, com finalidade de facilitar o reinvestimento da contribuição efetuada pela indústria vitícola ou vinícola, por parte da FAPESC, nas atividades de pesquisa e desenvolvimento do setor, visando o crescimento da atividade no Estado.